

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 DISPENSA DE VALOR N° 019/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS PARA AS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

CONTRATADA: TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA.

VALOR TOTAL: R\$ 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

cmmulungudomorro.ba.gov.br

sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 | Ano I - Edição nº 00037 | Caderno 1

Portaria



Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

"EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas:

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art: 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregão";

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quatro permanente desta administração pública CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA, para exercerem funções atinentes á COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

cmmulungudomorro.ba.gov.br

sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 | Ano I - Edição nº 00037 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380. CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsiona mento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais á execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- § 1º O Agentes de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.
- § 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro - Bahia, 29 de dezembro de 2023

JÚLIO SOUZA SANTOS Presidente da Câmara

324 -

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380. CNPJ- 00.843.764/0001-49.

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BA

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de prestador de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas cotidianas existentes nessa casa legislativa, haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA, apresentou o menor valor global de R\$ 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais), portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 05 de fevereiro de 2024

Crisley Sebastiana Souza Gomes Agente de contratação

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Item	Descriminação	UND	Quant.	Valor Unitátrio	Valor Total
1	Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.	CENTO	50		

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da pessoa TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do beneficio que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

<u>DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.</u>

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontramse acostadas ao presente termo.



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável. incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8°, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preco ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 05 de fevereiro de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes Agente de contratação



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

cmmulungudomorro.ba.gov.br

quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 | Ano II - Edição nº 00043 | Caderno 1

SUMÁRIO

- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.
- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.



Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

cmmulungudomorro.ba.gov.br

quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 | Ano II - Edição nº 00043 | Caderno 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇAO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de serviços de dedetização, desratização, descupinização e lavagem de caixas da sede da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de fevereiro de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, toma público que deseja realizar a contratação direta de prestadora de serviços de fornecimento de lanches diversos, quando nas sessões da Câmara Municipal de vereadores de Mulunqu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § Il da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de fevereiro de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

TANIA REGILA FERRAZ CORREA

CPF: 051.932.175-83 Rua Ana de Jesus, № 124, Centro, Mulungu do Morro – BA, CEP: 44.885-000.

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA. CNPJ: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, TERREO. CENTRO, MULUNGU

DO MORRO - BAHIA, CEP: 44.885-000.

ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS, E SUCO PARA AS SESSÕES DO LEGISLATIVO.	CENTO	50	187,50	9.375,00
					,
				1 7 A A A A A A A A A A A A A A A A A A	
					-
		TOTAL	GERAL:	R\$ 9.	375,00

Mulungú do Morro/BA, 03 de fevereiro de 2024

Tânia Rigila Furaz lorvia.
TANIA REGILA FERRAZ CORREA

CPF: 051.932.175-83



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DISPENSA Nº 019/2024

OBJETO: A Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

PARTICIPANTES:

PESSOA	CPF	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA	051.932.175-83	R\$ 9.375,00	R\$ 9.375,00

Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339036.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa física.

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 05 de fevereiro de 2024.

Setor Contabil

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, l e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

- 2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:
- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.
- \$ 2° (parágrafo 2°) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- 3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.
- 4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, verbis:

Lei Complementar nº 73/93

"Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério,



Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação."
- 5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.
- 6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, <u>para efeito</u> <u>de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético</u>, que pode e deve ser feito pela área administrativa.
- 7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, "Do Processo de Contratação Direta", art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

"Seção I

Do Processo de Contratação Direta

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do CONTRATADA;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente."
- 8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."
- 9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

- § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).
- 11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Terêncio Cirino Neto Ass. Jurídico OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 05 de fevereiro de 2024.

Julio Souza Santos

Presidente

Mulungu do Morro - BA, 05 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Estamos encaminhando Vossa Excelência **Processo** administrativo relativo à Dispensa nº 019/2024, objetivando a Prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro, no valor total R\$ 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais), pelo prazo de 11 (onze) meses, em favor de TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza

1° secretário

1 Lij

Exmo. Sr. **Julio Souza Santos NESTA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 021/2024 Dispensa de Licitação Nº. 019/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor d TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 09 de fevereiro de 2024.

Julio Souza Santos Presidente

EN SIVELLO

JESES CO AVTARBORT ADUL

338



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Name: TANIA REGILA FERRAZ CORREA

CPF: 051.932.175-83

1

١

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:25:02 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **B0F3.ED0C.701B.95BF** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/01/2024 08:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240128078

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
i	051.932.175-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro SECRETARIA DE FINANCAS

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000 CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000004/2024.E

Nome/Razão Social: TANIA RÉGILA FERRAZ CORREA

CPF/CNPJ:

051.932.175-83

Endereço:

RUA ANA DE JESUS, 0124

CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

RES\$ALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

)
Esta certidão foi emitida em com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 02/03/2024
sta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.
Código de controle desta certidão: 7700008936670054003131030000004202402012



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://mulungudomorro.saatri.com.br, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANIA REGILA FERRAZ CORREA

CPF: 051.932.175-83

٦

Certidão nº: 1019776/2024

Expedição: 05/01/2024, às 08:26:23

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que TANIA REGILA FERRAZ CORREA, inscrito(a) no CPF sob o n° 051.932.175-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA EJOU ESGOTO 0.19101100494210161168604 HULUNOU HORRO TANTA REGILA FERNEZ CONDEN NU ANA DE JESUS, 0124 44805000 PULUTON DU HORRO RU ANN SE JESUS 0124 44885000 HULUNGU DO NORRO 3 3, 2024 01/03/24 162693575 945723 162693575 44.05 RESIDENCIAL NORMAL 03/2024 ATE 6 MIN 7.8 10 Consumo Apurado no máis (prif. Consumo Carro Pina (et*) Un'dades de Comumo - UC Parele Medicão Individueliza Consumo i Unidade (se) Consumo Faturado (m²) TOTAL LURGORI ALA SOLUTION DE CONS. AGUA 7 m3 40.48 NULTA RFF. CONTA(S) 12/2023 2,22 JUROS NORA CONTA(S) 12/2023 1.37 0010 0016 0016 5,0UT tsun 0010 0016 0016 0016 Carr. 0010 0016 0016 TOTAL

COFINS 5,10

NFORMAÇOFS (PERF) IS SERVIÇOS Acterior 2015 2016 2021 2022 2018 2819

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na cuspensão dos serviços, que apenas serão restabeiecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

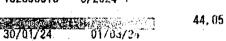
Total de Cortes Pendentes A MENSACENS

DATA PREDISTA PARA PROSING LETTURA: 04/63/24

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO Empasa Balana de Aguas e Sanaamento S/A CNPJ: 13:504.9750001-10. Insc. 5:3: 00685571 & Avanus, n° 420, Centro Administrativo de Baria (CAB) Salvador, Barias, Brasil - CEP-41.745-300

3/2024-7 162693575







82650000000-3 44050047821-7 62693575032-5 47000000000-5

AZENÇÃO: O PAGALIERTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024. Processo Administrativo nº. 021/2024

CONTRATADA: TÂNIA REGILA FERRAZ CORREA.

CPF: 051.932.175-83

VALOR TOTAL: R\$ 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: A prestação de serviços de confecção de lanches artesanais para as sessões do legislativo da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de fevereiro de 2024.

Julio Souza Santos Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 09 de fevereiro de 2024.

Wanderson Fideles de Souza

1° secretário